



DENÚNCIA	De ofício
PROTOCOLO SICCAU Nº	1.354.702/2021
DENUNCIADO	R. L. M.
RELATORA	Gislaine Vargas Saibro

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 078/2021

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de reunião remota, realizada através do software *Teams*, no dia 04 de novembro de 2021, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS; e Considerando que não há pedido de sigilo.

Considerando que a denúncia foi admitida por indício de falta ético-disciplinar aos incisos IX e X, do art. 18, da Lei nº 12.378/2010 e às regras nº 3.2.1, nº 3.2.12, nº 2.2.7 e nº 3.2.7, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013;

Considerando as provas existentes no processo ético-disciplinar nº 1.354.702/2021;

Considerando a argumentação apresentada pela Conselheira Relatora Gislaine Vargas Saibro, em seu relatório e voto fundamentado, no qual concluiu que:

Deste modo, analisado o conjunto probatório presente nos autos do Processo Ético-Disciplinar SICCAU nº 1.354.702/2021, voto pela declaração da extinção da punibilidade da parte denunciada, com a consequente extinção do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 113, inciso III, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, restando prejudicada a análise do mérito da conduta infracional supostamente praticada pela parte denunciada.

Considerando o previsto no art. 49, § 5º, da Resolução CAU/BR nº 143/2017:

§ 5º A CED/UF, após aprovação do relatório e voto fundamentado, deverá encaminhá-los imediatamente ao Plenário do CAU/UF para julgamento do processo ético-disciplinar.

DELIBEROU POR:

1. Aprovar, por unanimidade dos presentes, o relatório e voto fundamentado apresentado pela Conselheira Relatora, e face do profissional denunciado, Arq. e Urb. R. L. M., registrado no CAU sob o nº A39064-0, pela declaração da extinção da punibilidade da parte denunciada, com a consequente extinção do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 113, inciso III, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.



2. Remeter os autos à apreciação do Plenário para julgamento, nos termos da Resolução nº 143 do CAU/BR, da DPO/RS nº 1294/2021 e DPO/RS nº 1365/2021.
3. Intimem-se as partes da data da sessão de julgamento.

Porto Alegre – RS, 04 de novembro de 2021.

Acompanhada dos votos das conselheiras, Gislaine Vargas Saibro e Silvia Monteiro Barakat e do conselheiro Maurício Zuchetti, registrada a ausência da conselheira Deise Flores Santos, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

Marcia Elizabeth Martins
Coordenadora Adjunta da CED-CAU/RS